



PROJETO DE LEI N° _____, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o artigo 14 da Lei Municipal n° 774/2012 e artigo 16 da Lei Municipal n° 1.659/2024.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal n° 774/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os servidores da Guarda Civil Municipal fazem jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade previsto na Lei Complementar Municipal n° 27/2012.”

Art. 2º O artigo 16 da Lei Municipal n° 1.659/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A gratificação por ESO será correspondente ao percentual de 12,5% (doze e meio por cento) do vencimento base do servidor, por cada escala cumprida.”

Art 3º Ficam revogados os §§ 1º a 6º do artigo 14 da Lei Municipal n° 774/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de fevereiro de 2024

**FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA**



Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que objetiva alterar dois dispositivos legais de normas legislativas.

A alteração prevista no artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012 tem por escopo extinguir a hipótese de pagamento do Adicional de Risco para os Guardas Municipais. Pela alteração proposta os servidores inclusos no Plano de Carreira previsto na Lei Municipal nº 774/2012 terão direito, somente, ao Adicional de Periculosidade, conforme regras previstas no Estatuto dos Servidores de Anchieta (LC 27/2012).

Ambos os benefícios (Adicional de Risco e Adicional de Periculosidade) possuem traços similares quanto aos requisitos para recebimento, especialmente em relação às atividades desempenhadas pelos Guardas Municipais. Assim, para evitar conflito de entendimento e para assegurar a irredutibilidade salarial, optou pela extinção do adicional de risco para a Guarda Municipal, mantendo-se o Adicional de Periculosidade.

Atualmente poucos servidores da Corporação recebem o Adicional de Risco. A grande maioria já está recebendo o Adicional de Periculosidade. Estima-se que com a mudança o impacto financeiro mensal será de cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ínfimo para a Administração Pública.

Já a alteração do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.659/2024 tem um objetivo simples: solucionar uma controvérsia jurídica causada pelos termos utilizados na redação original. É que, ao definir a base de cálculo da gratificação da ESO, utilizou-se a expressão “do vencimento base da carreira”. Por sua vez, o artigo 28 da mesma norma legislativa fez a seguinte previsão:

Art. 28 Fica criada a gratificação de Escala Operacional Padrão, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do Servidor, destinada ao Guarda Civil Municipal que laborar na jornada de trabalho prevista no inciso II ou III do artigo 5º desta Lei.

Claramente a intenção foi estabelecer, como base de cálculo da gratificação, o respectivo vencimento do servidor. Porém, houve suscitação de dúvida a respeito da regra original do artigo 16, se estaria elegendo o vencimento inicial da carreira como base de cálculo.

Para que seja afastada qualquer hipótese de considerar que tenha conflito aparente de normas, o Executivo propõe a alteração da regra do artigo 16, para que não reste qualquer dúvida interpretativa com relação à forma de pagamento da Gratificação.

Estas são as razões que nos levam a propor a presente demanda, aguardando que esta Augusta Casa de Leis aprove a matéria por considerar de relevante interesse público.

Anchieta-ES, 29 de fevereiro de 2024.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

